

DESPACHO CONJUNTO N.º 06/2024

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DA UI&D

Considerando que a Unidade de Investigação & Desenvolvimento – UI&D, criada em 2014, tem como objetivo o enquadramento institucional necessário às atividades de I&D nas áreas científicas em desenvolvimento no ISLA-Santarém conforme previsto no número 1 do artigo 2.º dos Estatutos publicados pela Portaria n.º 250/2013 de 6 de agosto;

Considerando que importa ajustar a estrutura existente de modo que a mesma corresponda às necessidades e exigências decorrentes do cumprimento da missão da instituição em todas as suas vertentes nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento das atividades de investigação;

Decide-se alterar o Regulamento Interno da UI&D tornando o mesmo mais ajustado ao cumprimento da missão da Instituição.

Santarém, 07 de outubro de 2024

O Diretor

O Administrador

Prof. Doutor Domingos Martinho

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

REGULAMENTO INTERNO – UNIDADE DE I&D

2024

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ISLA SANTARÉM — UNIDADE DE I&D. Considerando o disposto no artigo 3º do capítulo I dos Estatutos do ISLA, publicados através de Portaria n.º 250/2013 de 6 de Agosto, conjugados com o disposto no Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica estabelecido pelo Decreto-lei no 125/99, regulamenta-se a UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – UNIDADE DE I&D, haja em vista o enquadramento normativo necessário às atividades de I&D nas áreas científicas em desenvolvimento no ISLA Santarém.

CONTEÚDO

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS E DISPOSIÇÕES COMUNS	3
CAPÍTULO II – MEMBROS	4
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	5
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS E DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, MISSÃO E FUNDAMENTO

1. A Unidade de Investigação e Desenvolvimento, adiante designada de Unidade de I&D é uma unidade de investigação do ISLA Santarém, dirigida à promoção da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e á transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da Lei e dos Estatutos do ISLA, nas áreas científicas em desenvolvimento no ISLA de Santarém.

2. A Unidade de I&D prossegue um conjunto de objetivos, nomeadamente:

- a) Realizar trabalhos de investigação com a participação ativa dos seus investigadores e colaboradores;
- b) Estabelecer o relacionamento da investigação nacional com a investigação de outros países através da formalização de parcerias, consórcios e redes, dando ênfase aos espaços lusófono e latino-americano;
- c) Estreitar relações interinstitucionais com o tecido empresarial nacional perseguindo a realização de atividades de investigação com especial ênfase para a realização de projetos de investigação baseados na prática;
- d) Assegurar a prestação de serviços de relevância científica à comunidade;
- e) Assegurar a articulação da investigação com as formações em curso no ISLA Santarém, possibilitando a participação/integração dos estudantes em atividades de investigação;
- f) Promover a disseminação do conhecimento nas suas áreas de atuação, mediante a organização de eventos e publicação de trabalhos de investigação no país e no estrangeiro; g) Fomentar a mobilidade e o intercâmbio científico entre instituições congéneres e investigadores, a nível nacional e internacional.

ARTIGO 2º

RECURSOS AFETOS

1. A Unidade de I&D dispõe de um corpo de investigadores e assistentes de investigação necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

2. A Unidade de I&D dispõe dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, nomeadamente infraestruturas e instalações próprias sediadas no ISLA de Santarém.

3. As principais verbas afetadas ao funcionamento da Unidade de I&D decorrem de:

- a) Dotações concedidas por agências de financiamento I&D;
- b) Dotações do ISLA, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;
- c) Projetos de I&D realizados pelos investigadores integrados;
- d) Financiamentos e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- e) Qualquer outra receita que legalmente possa arrecadar.

4. As despesas da Unidade de I&D são as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento das regras legais aplicáveis.

CAPÍTULO II – MEMBROS

ARTIGO 3º

MEMBROS

1. A Unidade de I&D integra docentes e investigadores na qualidade de membros residentes, membros colaboradores e associados.

a) São membros residentes, os docentes e investigadores doutorados ou especialistas reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009 e estejam afetos à instituição.

b) São membros associados as pessoas individuais ou coletivas que vierem a ser aceites como tal nos termos previstos no n.º 2 do presente artigo.

c) São membros colaboradores os docentes e investigadores não incluídos na alínea b), bem como investigadores, especialistas, estagiários, bolseiros e estudantes que venham a integrar projetos de investigação, durante o período de vigência dos mesmos.

2. A admissão dos membros da Unidade de I&D faz-se mediante a deliberação do Conselho Científico, com base na declaração de intenção do candidato e sob proposta de qualquer um dos membros integrados.

3. A qualidade de membro perde-se em caso de:

a) Renúncia por escrito comunicada ao Diretor.

b) Exoneração decorrente do incumprimento dos compromissos assumidos com a Unidade de I&D, mediante deliberação do Conselho Científico, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

ARTIGO 4º

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

1. Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas atividades da Unidade de I&D.
- b) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da Unidade de I&D, desde que reunidas as condições de elegibilidade.
- c) Utilizarem todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição da Unidade de I&D.
- d) Propor ao Diretor da Unidade de I&D projetos de I&D no âmbito dos seus objetivos, e efetuar a sua defesa perante o Conselho Científico.
- e) Referirem a sua qualidade de investigadores da Unidade de I&D em qualquer situação que julgarem conveniente.

2. Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir, dentro e fora do ISLA Santarém, para a afirmação da Unidade de I&D como organismo de excelência e de rigor científico.
- b) Desenvolver as suas atividades na Unidade de I&D com o máximo empenho e competência.
- c) Manter um envolvimento regular nas atividades da Unidade de I&D.
- d) Referir a sua qualidade de investigador da Unidade de I&D em qualquer evento ou publicação desenvolvido no âmbito desta Unidade de investigação.
- e) Apresentar anualmente, ou no final da sua atividade, um relatório das atividades realizadas ao serviço da Unidade de I&D no ano anterior, ou durante o período em que nele permaneceram.
- e) Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Unidade de I&D, bem como as deliberações dos seus órgãos.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

ARTIGO 5º

ESTRUTURA ORGÂNICA

1. A Unidade de I&D tem os seguintes órgãos: a) Diretor e b) Conselho Científico.

2. A Unidade de I&D organiza-se por núcleos de investigação em que se integram os seus membros.

ARTIGO 6º

NOMEAÇÃO DO DIRETOR

1. O Diretor da Unidade de I&D é nomeado por despacho conjunto do Diretor e do Administrador para um mandato de três anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio de 60 dias, renovável por um período máximo de três mandatos.

ARTIGO 7º

COMPETÊNCIAS DO DIRETOR

1. São competências do Diretor:

- a) Presidir ao Conselho Científico da Unidade de I&D.
- b) Assegurar a gestão administrativa e financeira da Unidade de I&D e gerir a relação com as entidades de financiamento I&D.
- c) Representar institucionalmente a Unidade de I&D.
- d) Incrementar a atividade interna e a articulação entre os Núcleos de Investigação.
- e) Assegurar a orientação científica da Unidade de I&D, e apoiar a divulgação da atividade científica desenvolvida na Unidade de I&D.
- f) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, os relatórios anuais e plurianuais de atividades, o orçamento anual e o relatório de execução financeira, dando depois deles conhecimento ao Conselho Científico da Unidade de I&D para deliberação e aprovação.
- g) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Unidade de I&D e as Normas Internas Complementares ao Regulamento da Unidade de I&D.
- h) Propor as Normas Internas Complementares ao Regulamento da Unidade de I&D, bem como as alterações às mesmas, e submetê-las ao Conselho Científico para deliberação e aprovação.
- i) Autorizar a abertura de Projetos de Investigação que envolvam financeiramente a Unidade de I&D ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada pelos investigadores proponentes e parecer do Conselho Científico.
- j) Enquadrar o funcionamento dos Núcleos de Investigação, designadamente através de propostas de alteração da sua organização.
- k) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais da Unidade de I&D, ou postos à sua disposição, de acordo com as necessidades dos projetos afetos aos Núcleos de Investigação.
- l) Propor ao Conselho Científico a criação e extinção de Novos Núcleos de Investigação.

- m) Propor a admissão e exclusão de membros da Unidade de I&D, devidamente fundamentada.
 - n) Convocar as reuniões do Conselho Científico.
2. O Diretor é co adjuvado nas suas funções por um Diretor adjunto, por ele designado.

ARTIGO 8º

CONSELHO CIENTÍFICO

1. O Conselho Científico é presidido pelo Diretor da Unidade de I&D.
2. O Conselho Científico é constituído pelos Coordenadores dos Núcleos de investigação e por três investigadores eleitos por sufrágio universal, para mandatos de 3 anos, de entre todos os membros residentes da Unidade de I&D.
3. São competências do Conselho Científico:
 - a) Elaborar e votar as alterações ao regulamento da Unidade de I&D.
 - b) Elaborar, aprovar e eventualmente alterar as Normas Internas Complementares ao presente regulamento.
 - c) Deliberar e aprovar a criação de novos Núcleos de Investigação no âmbito das áreas de atuação da Unidade de I&D, assim como a extinção ou alteração dos existentes.
 - d) Deliberar sobre a admissão e a exoneração de membros integrados e colaboradores.
 - e) Aprovar o Plano de Atividades e os Relatórios anuais e plurianuais de atividades.
 - f) Aprovar o orçamento anual e o relatório anual de contas da Unidade de I&D.
 - g) Deliberar sobre propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre a Unidade de I&D e entidades públicas ou privadas, bem como propostas de alteração dos mesmos.
 - h) Validar a estruturação dos projetos de I&D em programas e núcleos de investigação, de acordo com os objetivos da Unidade de I&D.
4. O Conselho Científico tem as seguintes reuniões:
 - a) Ordinárias, antes do início de cada ano, para discutir e votar o relatório do ano transato, o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
 - b) Extraordinárias, por iniciativa do Diretor ou a pedido de um terço dos seus membros, e funciona com a presença da maioria absoluta destes.

5. As deliberações, salvo disposição legal superior, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

6. Para qualquer decisão, o Conselho Científico reúne em primeira convocatória com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique passados trinta minutos da hora marcada, e em segunda convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente expressa na primeira convocatória e com a presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

ARTIGO 9º

NÚCLEOS DE INVESTIGAÇÃO

1. Os núcleos de investigação concretizam a política de investigação do ISLA Santarém, segundo grandes áreas de conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem aos projetos de investigação neles inscritos.

2. É competência de cada núcleo de investigação:

a) Definir orientações estratégicas ao desenvolvimento da investigação na sua área específica, e em articulação com os objetivos da Unidade de I&D.

b) Assegurar uma ligação regular aos cursos.

c) Definir, desenvolver e apoiar projetos de investigação.

d) Assegurar a prestação de serviços à comunidade.

e) Desenvolver mecanismos de autoavaliação.

f) Assegurar a divulgação dos resultados da investigação.

g) Assegurar a participação dos seus membros em eventos científicos.

h) Garantir a gestão financeira do orçamento que lhe é atribuído.

3. Os Coordenadores de cada Núcleo de Investigação são eleitos pelos membros da respetiva área, por um período coincidente com a duração temporal do mandato do Diretor, com as seguintes competências:

a) Assegurar a coordenação e execução das funções e competências atribuídas à respetiva área.

b) Deliberar sobre a admissão de novos membros no Núcleo de Investigação.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10º

PUBLICITAÇÃO

1. Em qualquer atividade ou publicação realizada no âmbito dos núcleos de investigação e/ou dos projetos de investigação deverá estar devidamente identificada a relação com o ISLA-Santarém e as entidades de financiamento se existirem.
2. Deve ser entregue um exemplar em suporte eletrónico, destinado à Biblioteca e/ou ao Repositório Digital do ISLA Santarém, de todas as publicações realizadas ou documentos resultantes da atividade da Unidade de I&D.

ARTIGO 11º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por Deliberação do Conselho Científico, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 12º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua promulgação por despacho conjunto do Diretor e do Administrador do ISLA Santarém.